



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA O INC. IV, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1476/2013, ESTABELECCENDO O PERCENTUAL MÁXIMO DE 35% PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1476/2013, passará a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as alíneas do referido artigo:

IV – o somatório dos descontos e ou retenções para o pagamento de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento não poderá exceder, no momento da contratação, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio dos agentes políticos, deduzidos os seguintes descontos obrigatórios, com prazo máximo para contratação de 120 (cento e vinte) meses: [...]

Art. 2º. As demais disposições normativas da Lei Municipal nº 1476/2013 permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 30 dias de Maio de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE